

Modalidade <b>Dispensa</b>	Número <b>013/2021</b>
-------------------------------	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA COSME CARVALHO DOS SANTOS.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo(a) **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Secretaria **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSME CARVALHO DOS SANTOS**, CNPJ nº 28.875.922/0001-61, situada na Rua Jubiaba, nº 292, Luiz Eduardo Magalhães, Simões Filhos – BA, CEP 43.700.000, neste ato representada pelo **SR. COSME CARVALHO DOS SANTOS**, portador da cédula de identidade nº 636737705, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 742.602.435-00, adjudicatária de dispensa de licitação nº 013/2021, processo administrativo nº 006.7548.2021.0008206-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de higienização de 390 processos para retirada de sujidades generalizadas e de agentes agressores, tais como os cliques oxidados ou não, os excrementos de insetos, os grampos metálicos, os elementos generalizados utilizados como marcadores de folhas, poeiras, partículas sólidas, e todos os elementos espúrios à estrutura física dos documentos, para a Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de **Anexos I e II**, respectivamente.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 2 meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

( ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO GLOBAL
1	01.55.00.00170615-2	Organização de Documento, higienização de documento	390	R\$ 38,00	R\$ 14.820,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 14.820,00** (quatorze mil, oitocentos e vinte reais)
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	33.90.39	154	Normal	

#### **CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do referido projeto, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do projeto;
- II. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- IV. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- V. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto;
- VI. A higienização deverá ser realizada de forma minuciosa e com bastante cautela a fim de garantir a preservação e conservação do acervo;
- VII. Deve incluir os procedimentos de varrição, que consiste na limpeza de folha por folha para remoção de poeira, insetos, resíduos biológicos e demais sujidades acumuladas; desmetalização, que é a remoção de materiais metálicos oxidáveis como grampos, cliques, etc. e substituição dos prendedores metálicos por materiais plásticos;
- VIII. Caso sejam identificadas infestação de broca, outros insetos ou microrganismos, o material contaminado deve ser separado para posterior desinfestação;
- IX. A limpeza deverá ser feita com auxílio de aspirador de pó (com filtro no bocal) ou um pano seco para retirada do pó externo;
- X. O serviço deverá ser realizado em mesas, com auxílio de trinchas e pincéis macios e flanelas de algodão a seco, além de outros materiais e equipamentos que não ofereçam riscos ao acervo;
- XI. Os produtos utilizados para a higienização precisam ser adequados à realidade do acervo, evitando que as publicações sofram qualquer dano;
- XII. No caso de existência de danos em algum item do acervo que o torne irrecuperável, a contratada deve separar o material e comunicar imediatamente a contratante para as providências;
- XIII. A contratada deverá informar a contratante a quantidade de componentes da equipe que irá realizar a atividade;
- XIV. Após os procedimentos de higienização, o material deve ser devolvido ao setor;
- XV. Fornecer relatório final quanto a execução da atividade;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a contratada deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Realizar o pagamento pela execução do contrato em percentual mensal. Tendo a contratada terminado a atividade antes do prazo, caberá a contratante cumprir as formas e prazos do pagamento;
  - Até o 1º mês (da assinatura do contrato): 40%
  - Até o 2º mês (da assinatura do contrato): mais 60%
- II. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal;
- III. Fica a contratante à responsabilidade de adequação de espaço para contratada, composta por conjunto de mesas e cadeiras conforme quantidade de componentes da equipe da contratada.
- IV. Fiscalizar a atuação da contratada na execução da atividade.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da Extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal (6)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05



- §10º Fica indicado como gestor(a) deste contrato o(a) servidor(a): **CELIDALVA ALVES RIBEIRO BASTOS**, matrícula: **06.519.804-6**.
- §11º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) Servidor(es): **FABIANA PRISCILLA SENNA FERREIRA**, matrícula **06.492.693-3**.

#### **CLÁUSULA DECIMA - PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual R2 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidos na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §8º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INRC do IBGE pro rata tempore.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.



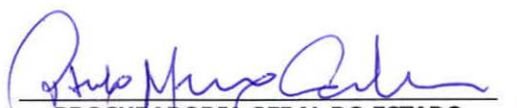
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 20 de Julho 2021

  
\_\_\_\_\_  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Lucas Silva do Couto  
Coordenador IV  
Cad. 92039711

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
COSME CARVALHO DOS SANTOS

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
632589.005-15



## RECURSOS

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA 20/07/2021**

Processo nº. 009.0287.2021.0012079-14

Interessado: JOCEVAL DE OLIVEIRA SANTOS., CNPJ nº.: 03.867.889/0001-05

**Decisão:** INDEFIRO o Recurso Administrativo com base no opinativo da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE inserto no citado processo.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

**DECISÃO DO SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA EM 20/07/2021**

Processo nº. 009.0287.2021.0018310-65

Interessado: CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI., CNPJ nº.: 42.040.279/0001-87 **Decisão:** INDEFIRO o Recurso Administrativo com base nos opinativos da d. Procuradoria Geral do Estado - PGE insertos no citado processo.

**EDELVINO DA SILVA GÓES FILHO**

Secretário da Administração

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**INDEFERIMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021** - O Pregoeiro da Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Campus I, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 121, XXXII, da Lei Estadual nº 9.433/2005, decide NEGAR PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas: PRODUS - PRODUTOS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. E HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., na licitação acima referenciada, cujo objeto é Aquisição de Infraestrutura de HIPERCONVERGÊNCIA. Salvador - BA, 21/07/2021 - Marcelo Cunha Nascimento - Pregoeiro.

### SECRETARIA DA FAZENDA

NEGATIVA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 - SEFAZ/DG

O Secretário da Fazenda, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 9.433/2005, decide, com base em parecer da Unidade Técnica, negar provimento à impugnação interposta pela empresa Reimaq Assistência Técnica de Duplicadores Eireli - EPP, no Processo SEI nº 013.7303.2021.0026431-98, cujo objeto é: Contratação dos Serviços de Extensão da Garantia e Suporte Técnico On Site (Presencial) para servidores da fabricante Hewlett Packard Enterprise, de acordo com as especificações e condições constantes da Seção II. Salvador - BA, 21/07/2021. Alda dos Santos Costa - Pregoeira Oficial.

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 020/2021 - SEINFRA

A Comissão Permanente de Licitação, na forma do Art. 202, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados, que as empresas SVC Construções Ltda, Sanjuan Engenharia Ltda e Mais Construtora Ltda, interpuseram Recursos Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto a Recuperação da Rodovia BA-001 e Melhoramentos em Pontos Localizados, trecho: BR-367 - Acesso Arraial d'Ajuda - Acesso Trancoso, no município de Porto Seguro, extensão de 42,50 km. O processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 21/07/2021. Alexinaldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

## CONTRATOS

### CASA MILITAR

**RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/008/2021**

**INEXIGIBILIDADE** nº 006/2021 - **CONTRATO** nº. CMG/008/2021 - **CONTRATANTE:** Estado da Bahia/Casa Militar do Governador - **CONTRATADA:** Patagônia Soluções Integradas EIRELI - ME., CNPJ nº. 13.700.452/0001-28 - **OBJETO:** Aquisição de combustíveis de aviação,

querosene (QAV-1), na cidade de Lençóis/BA - **VALOR ANUAL ESTIMADO:** R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade: 2116/5365 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO:** 12 (doze) meses, de 22/07/2021 a 21/07/2022- **REGIME DE EXECUÇÃO:** Aquisição com entrega parcelada - **FORMA DE PAGAMENTO:** Ordem Bancária.

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7548.2021.0008206-03

Contrato nº PGE 023/2021 - Dispensa nº 013/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **COSME CARVALHO DOS SANTOS**

Objeto: Serviços de higienização de 390 processos para retirada de sujidades generalizadas e de agentes agressores na estrutura física dos documentos para a Procuradoria Geral do Estado, no valor global estimado de R\$ 14.820,00 (quatorze mil oitocentos e vinte reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 02 (dois) meses, a partir da data da assinatura (20/07/2021), Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Arquivo e Documentação

Gestora: Celidalva Alves Ribeiro Bastos

Fiscal: Fabiana Priscilla Senna Ferreira

**RESUMO DE CONTRATO**

Processo: SEI 006.0406.2021.0011154-00

Contrato: nº PGE 027/2021- Dispensa nº 015/2021

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **JOIN INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Serviços para execução de atividades de manutenção e suporte dos dois aplicativos móveis implantados pela PGE, nomeadamente identificados como Timesheet e Documentum, para atender as necessidades da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, no valor global estimado de R\$ 16.980,00 (dezesseis mil novecentos e oitenta reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.40. Prazo: 12 (doze) meses, a partir de 02 de agosto de 2021. Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário.

Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Gestão Estratégica

Gestor: Eduardo Jorge Rodrigues Brandão

Fiscal: Lucimário Ramos Oliveira.

**RESCISÃO DE CONTRATO** - Base Legal. art. 168, inciso II da Lei nº. 9.433/05.

Contrato nº. PGE nº 016/2021

Processo nº. 006.7550.2021.0008612-19

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **NAUTILLUS CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

Objeto: Antecipar o tempo final do contrato, que se considera extinto em sua totalidade a partir do dia 21 de julho de 2021.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 06 (Contrato PGE 049/2016)**

Processo nº 006.7550.2019.0010365-88

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, **em caráter excepcional**, com início em 27/09/2021 e término em 26/09/2022, ou com a conclusão do procedimento licitatório que dará à origem à nova contratação, o que ocorrer primeiro, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100 - Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 03 (Contrato PGE 031/2019)**

Processo nº 006.7550.2019.0012295-48

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **AVANSYS TECNOLOGIA LTDA.**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 02/08/2021 e término em 01/08/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fontes - 154/354, Projeto/Atividade - 5121, Elemento de Despesa - 33.90.40, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 028/2020)**

Processo nº 006.7550.2020.0017468-11

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **ATLANTA VEÍCULOS LTDA**

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 24/07/2021 e término em 23/07/2022, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.